



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br
www.cmitaporanga.sp.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2017

Recomenda normas e procedimentos para acompanhamento e o controle de execução de contratos do Legislativo Municipal.

O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Itaporanga - SP, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos n.º 31, 74 e 75 da Constituição Federal; artigo n.º 59 da Lei Complementar 101/00; artigo 5º da Lei Municipal 2.278/15:

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei Municipal que definiu a estrutura organizacional e as atribuições dos cargos, o Sistema de Controle Interno recomenda aos responsáveis pelo acompanhamento e controle de execução de contratos a observância dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades.

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todos os Setores e os responsáveis pelo acompanhamento e controle de execução de contratos do Legislativo Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se Gestor do Contrato o representante da Administração,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP

Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br

www.cmitaporanga.sp.gov.br

formalmente designado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas às normas legais, orçamentárias e financeiras da Administração Pública.

**CAPÍTULO III
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 4º A presente Instrução Normativa fundamenta-se legalmente na Lei Federal n.º 4.320/64; Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Federal 8.666/93.

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º Compete ao Setor de Compras e Licitações e a todos os responsáveis pelo acompanhamento e controle de execução de contratos do Legislativo Municipal:

- I.** Manter esta Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores;
- II.** Cumprir e zelar para que todos cumpram esta Instrução Normativa, em todos os seus Termos.

Art. 6º Compete à Procuradoria do Legislativo Municipal, dentre outras competências, analisar juridicamente as solicitações e processos licitatórios que darão origem aos contratos e aditamentos, bem como suas minutas.

Art. 7º Compete ao Setor de Compras e Licitações:

- I.** Elaborar os contratos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP

Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br

www.cmitaporanga.sp.gov.br

- II. Colher assinatura das testemunhas e das partes;
- III. Providenciar a publicação dos extratos dos contratos;
- IV. Realizar a distribuição das vias dos contratos às partes envolvidas;
- V. Encaminhar o Contrato para o Setor de Contabilidade efetuar a nota de empenho, por meio de Ordem de Serviços ou Fornecimento;
- VI. Arquivar uma via do contrato em pasta própria, bem como uma via no processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade ao qual pertença;
- VII. Gerenciar os objetos dos contratos especialmente quanto à quantidade total dos itens contratados, fornecidos e saldo remanescente;
- VIII. Atuar em conjunto com o Setor de Contabilidade e de Tesouraria, para conferência da vigência dos contratos em relação aos pagamentos, observando a regularidade fiscal do Contratado;
- IX. Gerenciar a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 8º Compete ao Gestor do Contrato:

- I. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios, conforme Anexo I;
- II. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP

Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br

www.cmitaporanga.sp.gov.br

- III.** Em caso de obra ou serviços de engenharia fazer visitas regulares, assistido por profissional competente;
- IV.** Em caso de aquisição de bens conferir no ato da entrega se o material confere com o apresentado na proposta de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- V.** Conferir a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- VI.** Após a execução do contrato, receber seu objeto conforme disposto nos artigos n.º 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS
Seção I
Do Contrato

Art. 9º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação ou da proposta a que se vinculam, e, em caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação devem obrigatoriamente atender aos termos do ato que os autorizou, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 10 Todos os contratos, antes de serem firmados, deverão ser examinados e aprovados pela Procuradoria Jurídica do Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br
www.cmitaporanga.sp.gov.br

Art. 11 Conforme dispõe o artigo n.º 62 da Lei n.º 8.666/1993, o instrumento de contrato é facultativo nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, como nota de empenho de despesa, ordem de compra ou ordem de execução de serviço e será obrigatório:

- I.** Nos casos de concorrência e tomada de preço;
- II.** Nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites das modalidades de licitação retro mencionadas;
- III.** Nos convites que ensejarem prestação de serviços ou entregas futuras;
- IV.** Nos pregões que ensejarem prestação de serviços e entregas futuras.

Art. 12 Nos termos do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, são cláusulas essenciais a todo o contrato:

- I.** Definição do objeto e seus elementos característicos;
- II.** O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III.** O preço e as condições de pagamento, os critérios, data base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br
www.cmitaporanga.sp.gov.br

- V. O crédito pelo qual correrá a despesa;
- VI. As garantias oferecidas, quando for o caso;
- VII. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII. Os casos de rescisão;
- IX. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
- X. A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XI. A legislação aplicável à execução do contrato;
- XII. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 13 Os Contratos celebrados pela Administração deverão conter ainda:

- I. O número sequencial em ordem cronológica de edição;
- II. A adequada qualificação das partes;
- III. Se for o caso, o número e a modalidade do processo licitatório que lhe antecedeu, complementando o Inciso X do artigo anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP

Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br

www.cmitaporanga.sp.gov.br

- IV.** A vinculação às normas da Lei nº 8.666/1993, consolidada;
- V.** Indicação dos documentos anexos que integram o contrato, como, projetos, memoriais descritivos, orçamentos, entre outros;
- VI.** A descrição do objeto deverá ser realizada com clareza e perfeita caracterização, não restando nenhuma dúvida quanto à característica do objeto a ser contratado, conforme inciso I do artigo 12 desta Instrução;
- VII.** A forma ou regime de execução deverá estar descrita minuciosamente, indicando, por exemplo: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreitada integral;
- VIII.** Quando possível o valor do objeto do contrato deverá ser realizado por item ou por etapa e valor total;
- IX.** As condições e formas de repactuação deverão observar a alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, objetivando exclusivamente atender a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
- X.** A indicação da dotação orçamentária deverá conter a classificação funcional programática e a categoria econômica da despesa;
- XI.** A completa caracterização das responsabilidades do contratado e do contratante, conforme o objeto a ser contratado;
- XII.** As sanções impostas ao contratado em caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP

Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br

www.cmitaporanga.sp.gov.br

inadimplemento contratual, que conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

- XIII.** A indicação da possibilidade de aditamento do contrato;
- XIV.** A possibilidade ou não de subcontratação parcial do objeto, sendo expressamente vedada a subcontratação total, conforme artigo 72 da Lei nº 8.666/1993.
- XV.** As condições e prazos para recebimento do objeto;
- XVI.** A indicação do foro competente para dirimir questões oriundas do contrato, sendo sempre, aquele ao qual pertence o Município;
- XVII.** A indicação do local e data da realização do contrato;
- XVIII.** As assinaturas das partes e no mínimo 02 (duas) testemunhas com indicação do N.º do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- XIX.** Indicação do Gestor do contrato.

Art. 14 Conforme artigo n.º 58 da Lei nº 8.666/1993, em relação aos contratos, é conferida à Administração as prerrogativas:

- I.** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- II.** Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP

Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br

www.cmitaporanga.sp.gov.br

- III.** Fiscalizar-lhes a execução;
- IV.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V.** Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Art. 15 A duração dos contratos, em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, deve ser adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com exceção de:

- I.** Projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
- II.** A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;
- III.** Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Art. 16 Não será permitida a formalização de contrato com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br
www.cmitaporanga.sp.gov.br

prazo de vigência indeterminado, conforme § 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 17 A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no artigo n.º 26 da Lei nº 8.666/93.

Art. 18 - A publicação resumida ou extrato do contrato deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I. Ano e mês;
- II. Número do Contrato;
- III. Número do Contrato Superior (se houver);
- IV. Nome das partes;
- V. Valor do Contrato;
- VI. Início e fim de Vigência;
- VII. Descrição sucinta do objeto;
- VIII. Número da Licitação (se houver);

Art. 19 As alterações dos contratos administrativos firmados poderão ser feitas por meio de Termo de Aditamento, que preverá os acréscimos ou supressões do objeto, a prorrogação do prazo ou outras alterações previstas em Lei.

Art. 20 Os contratos poderão ser alterados com as devidas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP

Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br

www.cmitaporanga.sp.gov.br

justificativas técnicas e operacionais, elaboradas pelo servidor responsável pelo seu acompanhamento, com a aprovação do ordenador de despesa:

- I. Para o caso de obras de engenharia e serviços de engenharia, deverá ser apresentado parecer técnico desenvolvido por profissional competente.
- II. Os termos de aditamentos deverão ser formalizados dentro da vigência do contrato, após o exame e aprovação pela Procuradoria do Legislativo Municipal;
- III. Será obrigatória a publicação do termo de aditamento ao contrato, considerada condição essencial à sua eficácia;
- IV. O termo de aditamento que alterar o valor inicial do contrato deverá obedecer aos percentuais de acréscimo e supressão definidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Seção II

Dos Termos Aditivos

Art. 21 Os contratos administrativos podem ser alterados por decisão unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, nos casos permitidos em lei, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O Termo Aditivo deve ser numerado sequencialmente, atendendo à seguinte nomenclatura: "Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/201X", "Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº XX/201X", "Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/201X", e assim sucessivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br
www.cmitaporanga.sp.gov.br

Art. 22 São finalidades do Termo Aditivo:

- I.** O aditamento de valor: quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50% para seus acréscimos;
- II.** A prorrogação de prazo: a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 23 As solicitações de celebração de Termo Aditivo contratual deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- I.** Justificativa para a celebração de Termo Aditivo;
- II.** Informação sobre a necessidade de alteração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando for o caso;
- III.** Planilha demonstrando a variação de quaisquer componentes do custo de contratação, em caso de pedido de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro;
- IV.** Pesquisa de preços, com orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, demonstrando que a prorrogação do contrato é vantajosa para a administração;
- V.** Prova de Regularidade Fiscal.

Art. 24 A celebração de aditivos contratuais deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br
www.cmitaporanga.sp.gov.br

obedecer as mesmas formalidades legais dadas ao instrumento de contrato inicial.

Art. 25 Caso haja interesse em prorrogar a vigência de algum contrato, o Setor de Compras e Licitações deverá encaminhar à Procuradoria os documentos elencados no art. 23 para a celebração do Termo Aditivo e solicitar da contratada a manifestação expressa quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato.

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto ao Setor de Controle Interno que, por sua vez, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte dos diversos Setores do Legislativo Municipal.

Art. 27 Em caso de dúvidas atinentes aos contratos realizados com o Legislativo Municipal a Procuradoria é o setor consultivo competente para emitir parecer.

Art. 28 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga, 01 de fevereiro de 2017.

Davi Campos Godoi
Auditor Interno

Carlos da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br
www.cmitaporanga.sp.gov.br

Certifico para os devidos fins, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei 2.278 de 18/06/2015, que a presente Instrução Normativa foi publicada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal em ___/___/___.

Vicente Wanderley Spadaccini
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br
www.cmitaporanga.sp.gov.br

ANEXO I

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO:

LICITAÇÃO:

CONTRATO N°:

MÊS/ANO:

EMPRESA CONTRATADA:

OBJETO:

1. Ocorrências:

2. Avaliação dos serviços/produtos e dos documentos que foram apresentados pela empresa:

3. Observações/sugestões/reclamações:

Câmara Municipal de Itaporanga-SP, (data).

Assinatura
Gestor de Contratos

1. Ocorrências: informar às ocorrências que houver no mês decorrente do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

2. Avaliação: informar os documentos que foram avaliados, de acordo com as exigências contidas no Edital. Informar também, as deficiências que foram verificadas.